



RECURSO VOLUNTÁRIO 067/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5140630003958
RECORRENTE: AURÉLIA ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 12 de junho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 127/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE FARINHA DE TRIGO EM ESTABELECIMENTO QUE REALIZE O PREPARO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DELA DERIVADA. ANTECIPAÇÃO TOTAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado